

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

DISPENSA 3404/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3404/2018

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93

DATA DO CONTRATO: 13/09/2018

CONTRATADA: UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA

CNPJ: 07.711.109/0001-86

CONTRATO: 025/2018

Processo haministrativo

Dispensa de Lieltoção

TERMO DE CONTRATO para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de destinação final de resíduos sólidos urbanos com característica domiciliar e pública da Sede e de todos os distritos do Município de Santo Antônio de Pádua, destinação Final (Aterro Sanitário) com capacidade suficiente para atender à demanda municipal sem comprometimento das destinações já existentes, conforme as condições e especificações constantes nesse instrumento e seus Anexos e conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos (LF 12.305/2010) e UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA, na forma abaixo:

Aos treze dias de setembro do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, nº57, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Josias Quintal de Oliveira, portador da carteira de identidade 0320 95598 (IFP) e inscrito no CPF sob o nº049.187.897-49, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA, empresa privada, CNPJ 07.711.109/0001-86 com endereço na Rodovia BR, 116, sentido Leopoldina x Muriaé/MG, KM 744, s/n, Leopoldina/MG, neste ato representada por Tiago Ladeira Agostinho. brasileiro, natural de Guarulhos/SP, casado, empresário, RG 43.539.465-4 SSP/SP, CPF 223.109.618-84, residente e domiciliado na rua Renato Dias, nº. 40, apto. 601, Bairro Bom Pastor, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.021-610, ora em diante denominada CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente as Leis Federais nº8.666/93, 11.445/2007 e 12.305/2010, todas com suas alterações posteriores, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

# CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 O objeto do presente contrato é definido como a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de destinação final de resíduos sólidos urbanos com característica domiciliar e pública da Sede e de todos os distritos do Município de Santo Antônio de Pádua, destinação Final (Aterro Sanitário) com capacidade suficiente para atender à demanda municipal sem comprometimento das destinações já existentes, conforme as condições e especificações constantes nesse instrumento e seus Anexos e conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos (LF 12.305/2010).

1.2. Fica proibido o processamento de qualquer lixo considerado hospitalar, seja do próprio município ou de outros. Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudança de domicílios ou de reformas de estabelecimentos comerciais.

# CLÁUSULA SEGUNDA (CARREGAMENTO, TRANSPORTE EXTERNO DESTINAÇÃO FINAL)

2.1. O carregamento e transporte será realizado por outra empresa contratada pelo Município, restando somente a contratação, neste momento, de local para a destinação final.

2.2. Destinação Final:

- **2.2.1.** Os resíduos elencados do Objeto deverão ser depositados em Aterro Sanitário licenciado pelo órgão ambiental competente.
- 2.2.2. A contratada deverá garantir a rastreabilidade dos resíduos tratados através do envio de planilhas mensais à contratante, a fim de garantir o cumprimento da legislação e prevenção da poluição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA (DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

- **3.1.** A realização dos serviços ocorrerá diariamente, através de coleta realizada por empresa autorizada pelo Município e encaminhados os resíduos ao aterro correspondente, não havendo local para transbordo no Município, sendo o material coletado encaminhado diretamente em veículo apropriado.
- **3.2.** No Aterro Sanitário, deverão ser pesados os resíduos na balança, fornecendo ao operador da mesma os dados da equipe e armazenar o ticket emitido para posterior encaminhamento junto ao relatório mensal, que deverá ser enviado para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural para arquivo, contendo as seguintes informações: data da viagem, quilometragem percorrida, n° do ticket de pesagem, horário da pesagem, peso bruto e quantidade líquida de resíduos descarregada no Aterro Sanitário (em toneladas).
- **3.3.** Receber os resíduos encaminhados diariamente, incluindo sábado, domingo e feriados, no período compreendido das 08:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira; aos sábados das 08:00 às 12:00, podendo ser recebido resíduos aos domingos e feriados, desde que previamente comunicado.
- **3.4.** A contratada se obriga a desenvolver o serviço objeto deste termo sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplo poder para atuar no sentido do fiel cumprimento.

# CLÁUSULA QUARTA (DA DEMANDA PREVISTA)

- **4.1.** O quantitativo médio estimado de resíduos coletados no Município que serão transportados ao Aterro de tratamento e disposição final é de 850 (oitocentos e cinquenta) toneladas mês, conforme comprovante em anexo, que pode variar em quantidade mensal de acordo com a geração de resíduos.
- **4.2.** Os resíduos serão encaminhados e recebidos de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural.
- **4.3.** Os quantitativos citados são mera estimativa. Em qualquer hipótese de acréscimo ou supressão será observado o disposto no art. 69, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

# CLÁUSULA QUINTA (DO VÍNCULO)

**5.1.** Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações, decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

# CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

**6.1.** A estimativa de prazo é de **90 (noventa) dias**, conforme cronograma e a partir da data do recebimento da ordem de início de serviço, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, respeitando o prazo legal para tanto. A estimativa da frequência do recebimento dos resíduos será de, NO MÍNIMO, 03 (três) VEZES POR SEMANA, sob qualquer condição climática.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA FORMA DE PAGAMENTO)

J

k

- 7.1. Para fins de pagamento, ao inicio de cada mês, a contratada deverá requerer à Prefeitura o pagamento dos serviços executados no mês anterior, anexando ao requerimento os seguintes documentos:
- **7.1.1.** Conferência e aceito do relatório de medição expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural;
- **7.1.2.** Nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, devendo ser emitida em nome deste Município;
- **7.1.3.** Comprovante mensal do recolhimento do FGTS;
- 7.1.4. Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;
- 7.1.5. Prova de regularidade junto ao FGTS;
- 7.1.6. Certidão negativa de débito municipal (referente ao município sede da contratada);
- 7.1.7. Certidão negativa de débito estadual;
- 7.1.8. Certidão negativa de débito federal;
- 7.1.9. Certidão negativa de débito trabalhista;
- 7.1.10. Relatório de pesagem emitido pelo Aterro Sanitário que irá receber os resíduos sólidos, especificando o peso contido em cada veículo condutor e os referidos manifestos.

#### CLÁUSULA OITAVA (DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA)

- **8.1.** Receber os resíduos encaminhados diariamente, incluindo sábado, domingo e feriados, no período compreendido das 08:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira; aos sábados das 08:00 às 12:00, podendo ser recebido resíduos aos domingos e feriados, desde que previamente comunicado.
- **8.2.** Responsabilizar-se pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pela contratante;
- **8.3.** Assumir total responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços, isentando o município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços;
- **8.4.** Prestar os serviços, incluindo mão-de-obra e todos os encargos sociais e previdenciária relativos, fornecimentos de materiais, equipamentos e espaço físico necessários à execução dos servicos:
- **8.5.** Disponibilizar toda a documentação necessária, quando solicitado para análise da Comissão de Controle, Avaliação e Auditoria desta Secretaria, bem como visita técnica;
- **8.6.** Possuir para execução das atividades, as seguintes licenças ambientais:
- **8.6.1.** Comprovar aptidão técnica através de licença de armazenamento de resíduo classe IIA.
- **8.6.2.** Licença de destinação final de resíduo classe IIA, incluindo os alvarás necessários ao funcionamento.
- **8.7.** Responsabilizar-se pelas despesas inerentes aos serviços prestados;
- 8.8. Caso haja alguma irregularidade no ato do pagamento, o mesmo será vetado;
- **8.9.** A contratada deverá manter um programa de manutenção preventiva/corretiva periódica de veículos e equipamentos usados neste contrato, para garantir-lhes o correto funcionamento e, por consequência, a continuidade dos serviços prestados, bem como, a segurança dos funcionários e munícipes afetados por esse serviço, devendo apresentar evidencias documentais quando solicitado pela fiscalização;
- **8.10.** Comprovar a escrituração contábil regular no período de vigência do Contrato, apresentar cópia da GFIP, folha de pagamento e documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI.
- **8.11.** Apresentar os documentos de cobrança, inclusive NOTA FISCAL, com a descrição dos serviços realizados;
- **8.12.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, aos equipamentos ou pessoas, causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;
- **8.13.** Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;

P

8.14. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal em vigor;

Processo Administrativo

8.15. Permitir e facilitar aos fiscais da Prefeitura Municipal a inspeção ao local do serviço em qualquer dia e horário comercial, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados,

relacionados com os serviços contratados;

8.16. Assumir total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando o Município de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução dos serviços;

8.17. Treinar seus funcionários quanto ao uso dos equipamentos e ferramentas postas a sua

disposição para a execução das tarefas.

8.18. Responder pelo zelo e conservação das instalações postas a sua disposição, providenciando o reparo de qualquer dano a que der causa por negligência ou imperícia, no prazo máximo de 24 horas.

8.19. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

- 8.20. Substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24
- 8.21. Manter no quadro pessoa autorizada à atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural.
- 8.22. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural.
- 8.23. Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural.
- 8.24. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e ambientais.
- 8.25. Garantir o pagamento do PISO da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno e horas extras quando for o caso.
- 8.26. Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se as responsabilidades para os feitos judiciais decorrentes desta licitação.
- 8.27. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7 º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 8.28. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
- 8.29. Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural para fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados.

8.30. Cumprir integralmente o disposto neste Termo de Referencia.

- 8.31. A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.
- **8.32.** Emitir, quando solicitado e em tempo oportuno, ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) do responsável técnico pela empresa contratada para a destinação final dos RSU.

# CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 9.1 Indicar o Fiscal do Contrato:
- 9.2 Comunicar, por escrito, à licitante quaisquer irregularidades verificadas na realização dos servicos:
- 9.3 Proporcionar as condições para que a licitante possa cumprir as obrigações pactuadas.
- 9.4 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93.



9.5 - Promover o pagamento na data prevista no contrato;

# CLÁUSULA DÉCIMA (DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)

10.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

- **10.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- 10.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato registrado ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 10.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **10.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede da licitante;
- 10.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
- **10.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
- **10.2.5**. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
- **101.2.6.** Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), em vigor, expedida pelo Ministério da Fazenda através da Receita Federal do Brasil, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
- 10.2.7. Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
- **10.2.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- **10.2.9.** Declaração informando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal:
- **10.2.10.** Declaração informando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- 10.2.11. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeitos de negativas e certidões que noticiem em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com exigibilidade suspensa.
- 10.2.12. Em caso de empresas constituídas em consórcio, a exigência dos itens acima será extensiva a todos os consorciados.

#### 10.3. Regularidade Econômico-financeira:

- 10.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **10.3.2**. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 10.3.3. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

- 10.3.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa ou declaração de que esta desobrigado a elaboração do balanço por motivos legais, justificando. As empresas beneficiadas pela Lei Complementar 123 de dezembro de 2.006, que por força do regime tributário da Receita Federal optarem pela não elaboração do Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado do Exercício, deverão apresentar declaração de não elaboração das mesmas, firmada pelo Contador, constando o Nº do CRC do responsável técnico e assinatura com firma reconhecida.
- **10.3.5.** No caso de sociedades anônimas, esses documentos deverão estar acompanhados da ata de aprovação devidamente arquivada e registrada no órgão competente;
- 10.3.6. Comprovação de boa situação financeira da empresa, demonstrado através de índices de Liquidez Geral (LG) ou (LT), Liquidez Corrente e de Solvência Geral (SG), os quais deverão apresentar valores  $\geq 1,0$  (maior ou igual a 1,0), endividamento  $\geq 0,8$  (maior ou a 0,8); resultantes das aplicações das formulas:

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realiz\'{a}vel\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Exig\'{i}vel\ a\ Longo\ Prazo} \ge 1,0$$

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante} \ge 1,0$$

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Exig\'{i}vel\ a\ Longo\ Prazo} \ge 0,8^{\circ}$$

LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

SG = Solvência Geral

OBS: Os Índices acima deverão ser demonstrados pela Licitante, mediante memória de Cálculo assinada pelo Contador da Empresa.

#### 10.4. Qualificação técnica:

10.4.1. Licitante deverá apresentar:

**10.4.1.2.**- Registro e regularidade da empresa proponente e de seus responsáveis técnicos junto ao conselho regional de engenharia, arquitetura e agronomia – CREA da sede da licitante;

10.4.1.3.- Indicação dos responsáveis técnicos. O profissional deverá fazer parte do quadro permanente da empresa na condição de empregado, sócio, diretor ou autônomo com contrato de prestação de serviços.

10.4.1.4.- A comprovação de que os responsáveis técnicos da empresa pertencem aos quadros permanentes dar-se-á também através de cópias da ficha de registro de empregados ou contrato de prestação de serviços ou livro de registro de empregados devidamente autenticados pela delegacia regional do trabalho da sede da empresa licitante, ou ainda, através de sua CTPS devidamente anotada e, no caso de sócio, pelo contrato social da empresa, em vigor.

10.4.1.5.- Apresentação da licença ambiental de operação comprovando de que dispõe de local onde será destinado todo material proveniente RSU de Santo Antônio de Pádua, emitida pelo órgão de controle de meio ambiente Estadual (INEA/RJ ou equivalente, caso a empresa/local esteja localizada/o em outro Estado), dentro do seu período de validade, não sendo aceito autorizações provisórias ou termos de ajuste de conduta, comprovando que a proponente esteja licenciada para realizar a atividade de: DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

10.4.1.6.— Caso a proponente não seja o titular do Aterro Sanitário, poderá apresentar a LAO - Licença Ambiental de Operação, emitida pelo órgão de controle de meio ambiente Estadual (INEA/RJ ou equivalente, caso a empresa esteja de outro Estado), dentro do seu período de validade, em nome da empresa titular acompanhada de anuero da mesma autorizando a

proponente a utilizar o aterro sanitário ou industrial de sua propriedade para a destinação final dos resíduos sólidos do município de Santo Antonio de Pádua;

10.4.1.7.- Acervo Técnico – CAT e declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da empresa e dos seus responsáveis técnicos, acompanhados de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitidos pelo CREA que comprovem experiência na efetiva execução de todos os serviços prestados de Tratamento e destinação final de resíduos;

Deve constar também o processamento de, no mínimo 850 (oitocentos e cinquenta) toneladas de resíduos sólidos urbanos (lixo domiciliar) ao mês, os quais serão equivalentes aos serviços previstos neste edital.

10.4.1.8.— Caso a proponente não seja a titular do aterro sanitário e não tenha condições de apresentar o atestado contendo todos os serviços especificados acima, poderá apresentar o atestado de capacidade técnica especificamente para a finalidade de tratamento e destino final dos resíduos sólidos em nome da empresa titular, expedidora da anuência autorizando a proponente a utilizar o aterro sanitário ou industrial de sua propriedade para a destinação final dos resíduos sólidos do município de Santo Antônio de Pádua;

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA ORDEM DE SERVIÇO, PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO)

- 11.1 A ordem de serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura urbana e Rural, na qual a empresa contratada terá de iniciar imediatamente os serviços, devendo, portanto, a empresa preparar todos os equipamentos que serão utilizados com antecedência, para que não haja atrasos.
- 11.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria acima informada, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada os serviços de necessários ao recebimento dos resíduos encaminhados, inclusive quanto aos equipamentos necessários.
- 11.4 O prazo total para a execução do serviço será de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e devidamente justificado, respeitando o prazo legal para tanto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA FISCALIZAÇÃO)

- 12.1 A fiscalização do contrato será feita pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, sendo designado um fiscal para o contrato, termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64;
- 12.2 O serviço objeto deste Termo de Referência será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, servidor responsável, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços fornecidos.
- **12.3** A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 12.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 12.5 A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, estando a contratada obrigada a prestar toda a colaboração necessária, inclusive obrigandose a apresentar toda e qualquer documentação contábil, financeira, licença que se refira à execução dos serviços contratados, independentemente de serem exercidas outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do Município, estando os fiscais dotados de amplos poderes para exigir da CONTRATADA uma boa execução do objeto do presente Contrato.
- 12.6 A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que apresentar comportamento desrespeitoso para com a população em geral.



Dispense

## CLÁUSULA DÉCIM TERCEIRA (DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO)

- 13.1. O valor do contrato é de R\$ 216.750,00 (duzentos e dezesseis mil e setecentos e cinquenta reais), conforme resultado de média aritmética referente ao faturamento resultante do serviço, conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.
- **13.2.** Para fins de pagamento, ao inicio de cada mês, a contratada deverá requerer à Prefeitura o pagamento dos serviços executados no mês anterior, anexando ao requerimento os seguintes documentos:
- **13.2.1.** Conferência e aceito do relatório de medição expedido pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos;
- **13.2.2.** Nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, devendo ser emitida em nome deste Município;
- 13.2.3. Comprovante mensal do recolhimento do FGTS;
- 13.2.4. Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;
- 13.2.5. Prova de regularidade junto ao FGTS;
- 13.2.6. Certidão negativa de débito municipal (referente ao município sede da contratada);
- 13.2.7. Certidão negativa de débito estadual;
- 13.2.8. Certidão negativa de débito federal;
- 13.2.9. Certidão negativa de débito trabalhista;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, abaixo especificada:

Funcional Programática: 15.452.0001.2021

Natureza da Despesa: **3.3.90.39.00** 

Despesa Deduzida: 135

Fonte de Recursos: **004 – Royalties** 

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS SANÇÕES)

- 15.1. A empresa ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02, quando:
- 15.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;
- 15.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida;
- 15.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;
- 15.1.4. Não mantiver a proposta;
- 15.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.7. Cometer fraude fiscal.
- **15.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
- 15.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- **15.2.2.** Multa administrativa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
- **15.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;
- **15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- **15.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto.**





- **15.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:
- 15.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
- 15.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
- 15.4.3. Rescisão do contrato;
- **15.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **15.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do contrato;
- **15.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- **15.6.** Ocorrendo atraso injustificado na prestação do serviço, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- 15.7. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa que será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, facultando à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua convocar a empresa remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.
- **15.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- **15.9.** As multas previstas neste ato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.
- **15.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, sem embargo de ser cobrada judicialmente.
- 15.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 78, I a XI da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA GARANTIA)

- **16.1** Será exigida da Contratada, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1° do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93:
- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. Seguro-garantia; ou
- III. Fiança bancária.
- **16.2** A garantia a que se refere esta cláusula terá seu valor atualizado sempre que o valor do contrato for atualizado.
- 16.3 Se a caução for prestada em dinheiro, este será depositado na conta corrente indicada pela

Administração Pública, sendo resgatada ao final da vigência do contrato

16.4 Qualquer que seja a modalidade de garantia oferecida, ela poderá ser eventualmente utilizada para os seguintes fins:

I. Ressarcimento de eventuais prejuízos à Contratante pelo descumprimento do contrato;

II. Ressarcimento de prejuízos diretos causados à contratante ou decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. Multas punitivas aplicada à contratada pela fiscalização; e

IV. Pagamento de obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA RESCISÃO)

- 17.1. Constituem motivos para rescisãodo contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa,acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:
- 17.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;
- 17.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;
- **17.1.3.** A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da prestação de serviço, nos prazos estipulados pela Contratada;
- 17.1.4. O atraso injustificado no início da prestação de serviço pela Contratada;
- **17.1.5.** A paralisação da prestação de serviço pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;
- 17.1.6. O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 17.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;
- 17.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- 17.1.9. A dissolução da sociedade da Contratada;
- **17.1.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;
- **17.1.11.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 17.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 17.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.
- 17.3. Ainexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipulas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93.
- 17.4. A rescisão do presente contratodar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96, e as previstas na Lei 8.987/95.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA VINCULAÇÃO À DISPENSA E A PROPOSTA)

**18.1.** Este contrato está vinculado à **Dispensa 3404/2018**, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição pelas partes para todos os fins e efeitos legais.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

19.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

Y

h

**20.1.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

21.1. Apublicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DO FORO)

**22.1.** O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído qualquer outro.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

- 23.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução da obra, conforme artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/93.
- 23.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.
- **23.3.** Nos casos de alteração contratual que implique eventualmente em modificação da planilha orçamentária originária com a inclusão de **itens novos**, os preços unitários deverão observar como limite os custos indicados pela **EMOP**, **SBC**, **SCO e PINI** e em caso de inexistência dos referidos itens nesses sistemas de orçamentação, o menor dos custos cotados juntos a, no mínimo, 03 (três) empresas especializadas no mercado, acrescido do mesmo percentual relativo a custos indiretos da proposta contratada.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS)

**24.1**. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em quatro vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e na presença de duas testemunhas.

CONTRATANTE

Josias Quintal de Oliveira

Prefeito Municipal

CONTRATADA

UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA

CNPJ 07.711.109/000186

TESTEMUNHAS:

CPF: 017:445, 157-19

2

CPF: 140.990, 937-94